

RESOLUÇÃO N.º 03, de 30 de junho de 2026.

Regulamenta a concessão de Bolsas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Institucionais de Governo do Estado de Santa Catarina.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 11, incisos VI e VII, do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, e considerando o disposto no artigo 66, parágrafo § 1º, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de Bolsas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Institucionais de Governo (PDIG), constante nos Anexo I e II, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 03, de 22 de fevereiro de 2024, mantendo vigentes, pelo período originalmente concedido, as bolsas que já se encontram em execução e foram concedidas sob seu amparo.

Art. 3º Fica criada a Tabela de Valores e Níveis de Bolsas da modalidade PDIG, conforme Anexo II.

Art. 4º Todo e qualquer acordo, projeto, parceria ou cooperação entre a FAPESC e órgãos ou entidades da estrutura da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado de Santa Catarina não poderão incluir, em seu orçamento, bolsas em modalidades diferentes da PDIG, apresentadas no Anexo II.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis – SC, 30 de junho de 2026.

Fábio Wagner Pinto

Presidente do Conselho Superior da FAPESC

(assinado digitalmente)

Valdir Cechinel Filho

Vice-Presidente do Conselho Superior da FAPESC

(assinado digitalmente)

ANEXO I

BOLSAS EM PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO INSTITUCIONAIS DE GOVERNO (PDIG)

1. FINALIDADE

1.1. Atender a projetos demandados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado de Santa Catarina, vinculados a políticas públicas para promover o desenvolvimento e a aplicação do conhecimento científico e tecnológico, e estimular a inovação, por meio da concessão de bolsas que visem capacitar recursos humanos, produzir conhecimento e desenvolver pesquisa relacionada a demandas de grande relevância para o Estado.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) possibilitar a realização de parcerias entre as instituições estaduais de ensino, pesquisa e desenvolvimento, sejam públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- b) fomentar a realização de projetos e ações alinhados com as diretrizes estratégicas de governo e desenvolvidos sob a forma de parcerias;
- c) aproximar a produção científica e tecnológica das necessidades da sociedade catarinense;
- d) contribuir para a qualificação profissional de recursos humanos envolvidos no desenvolvimento das soluções propostas nos projetos;
- e) contribuir para a melhoria das ferramentas e da gestão pública nas suas diversas esferas;
- f) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Santa Catarina;
- g) fortalecer a equipe de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado(a) para a execução de atividades específicas.

3. RECURSOS E CONCESSÃO DAS BOLSAS

- 3.1. Os recursos financeiros para concessão das bolsas PDIG serão preferencialmente oriundos da instituição demandante do projeto.
- 3.2. Os valores e níveis das bolsas PDIG estão estabelecidos no Anexo II.

4. MODALIDADES DE BOLSAS

- 4.1. As modalidades de bolsas para atender às demandas dos Projetos Institucionais de Governo serão implementadas nos níveis de I a VII, de acordo com os requisitos mínimos exigidos dos(as) candidatos(as) e descritos no item 5 deste Anexo.
- 4.2. Não será permitida a progressão de modalidade de bolsa em razão de titulação acadêmica adquirida durante o período de vigência da bolsa, devendo permanecer na modalidade na qual foi vinculado(a).
- 4.3. Não será permitida a alteração da modalidade da bolsa após o início das atividades. Eventuais discordâncias quanto à avaliação deverão ser apresentadas exclusivamente nas fases de recurso administrativo, tornando-se definitiva a modalidade atribuída após o encerramento dessas etapas.

5. REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A) À BOLSA

- 5.1. Requisitos gerais:

a) ter sido selecionado(a) em Chamada Pública específica ou pelo(a) coordenador(a) do projeto/outorgado, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade;

b) é vedado o acúmulo de mais de uma bolsa financiada pela FAPESC, independentemente da modalidade, bem como é proibido acumular a bolsa da FAPESC com bolsas financiadas com recursos públicos de agências de fomento ou de fundos de CT&I federais ou estaduais;

c) excepcionalmente, será permitido o acúmulo com bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado concedidas por outras agências de fomento, desde que: (i) a bolsa de pós-graduação não seja financiada pela FAPESC; e (ii) a dedicação necessária ao projeto financiado pela FAPESC não seja prejudicada, conforme avaliação da Fundação;

d) residir no Estado de Santa Catarina durante a vigência da bolsa;

e) apresentar Termo de Compromisso e Plano de Trabalho, conforme o modelo disponibilizado pela FAPESC;

f) possuir carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou Carteira de Identidade Nacional (CIN), quando brasileiro(a); para estrangeiros(as) com visto permanente, é obrigatório apresentar o Registro Nacional Migratório (CRNM) e inscrição no CPF.

g) possuir cadastro na Plataforma de Gestão de Projetos da FAPESC.

h) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente, devidamente regularizado no país.

i) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes.

j) não possuir qualquer vínculo de parentesco até o terceiro grau com o(a) coordenador(a) do projeto, com o(a) dirigente da instituição executora ou com os(as) dirigentes das instituições parceiras do projeto;

k) estar adimplente junto à FAPESC.

l) dedicar-se às atividades objeto da Chamada Pública, presencialmente, em carga horária de 30h (trinta horas) semanais.

5.2. Requisitos específicos:

I. Bolsas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Institucionais de Governo (PDIG-I):

a) ter título de doutorado há, no mínimo, 4 (quatro) anos ou ter graduação com, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante; ou ter graduação com certificação com, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante;

b) os requisitos de titulação, experiência ou certificação requeridos devem ser compatíveis com a área do projeto e com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação às quais o(a) bolsista estiver vinculado(a).

II. Bolsas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Institucionais de Governo (PDIG-II):

a) ter título de doutorado há, no mínimo, 3 (três) anos ou ter graduação com, no mínimo, 9 (nove) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante; ou ter graduação com certificação com, no mínimo, 9 (nove) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante;

b) os requisitos de titulação ou experiência requeridos devem ser compatíveis com a área do projeto e com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação às quais o(a) bolsista estiver vinculado(a).

I. Bolsas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Institucionais de Governo (PDIG-III):

a) ter título de mestrado há, no mínimo, 4 (quatro) anos ou ter graduação com, no mínimo, 6 (seis) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante; ou

ter graduação com certificação com, no mínimo, 6 (seis) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante;

b) os requisitos de titulação ou experiência devem ser compatíveis com a área do projeto e com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação às quais o(a) bolsista estiver vinculado(a).

II. Bolsas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Institucionais de Governo (PDIG-IV):

a) ter título de mestrado há, no mínimo, 3 (três) anos ou ter graduação com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante; ou ter graduação com certificação com, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante;

b) os requisitos de titulação ou experiência devem ser compatíveis com a área do projeto e com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação às quais o(a) bolsista estiver vinculado(a).

V. Bolsas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Institucionais de Governo (PDIG-V):

a) ter título de especialista há, no mínimo, 2 (dois) anos ou ter graduação com, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante; ou ter graduação com certificação com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada, conforme a instituição requisitante;

b) os requisitos de titulação ou experiência devem ser compatíveis com a área do projeto e com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação às quais o(a) bolsista estiver vinculado(a).

VI. Bolsas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Institucionais de Governo (PDIG-VI):

a) ter nível técnico/médio, ou estar cursando graduação ou ter 3 (três) anos de efetiva experiência compatível com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação do projeto;

b) os requisitos de titulação ou experiência devem ser compatíveis com a área do projeto e com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação às quais o(a) bolsista estiver vinculado(a).

VII. Bolsas em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Institucionais de Governo (PDIG-VII):

a) estar cursando ou ter concluído ensino técnico/médio ou ter 2 (dois) anos de efetiva experiência compatível com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação do projeto;

b) os requisitos de titulação ou experiência devem ser compatíveis com a área do projeto e com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação às quais o(a) bolsista estiver vinculado(a).

5.3. Cada ano de formação na pós-graduação corresponderá a 1 (um) ano de experiência profissional adquirida. Candidatos(as) com graduação, sem títulos de pós-graduação, deverão apresentar certificação de experiência equivalente aos títulos de pós-graduação.

5.4. Nas modalidades de bolsa que requerem titulação mínima, ela deverá ser comprovada por meio de diplomas nos graus requeridos para cada modalidade/nível de bolsa contratada.

5.5. A experiência efetiva requerida do(a) candidato(a) à bolsa para realização das atividades no projeto deverá ser registrada, conforme determinado por cada Edital de Chamada Pública.



5.6. Para as modalidades de bolsa I a V, o tempo de experiência, quando relevante, será contado a partir da data de conclusão do curso de graduação e do efetivo exercício profissional.

5.7. Para as modalidades de bolsa I a V, os requisitos mínimos de formação deverão ser comprovados por meio de diplomas.

5.8. Independentemente de sua experiência profissional e formação, o(a) candidato(a) poderá ser enquadrado(a) em nível inferior à sua qualificação e/ou titulação, conforme determinação prévia da ação ou a critério do(a) coordenador(a) do projeto.

5.9. Não poderão receber bolsa da modalidade PDIG servidores públicos, inclusive aqueles admitidos em caráter temporário (ACT).

5.10. Profissionais com vínculo empregatício celetista estarão aptos(as), desde que não haja sobreposição de carga horária.

5.11. Não poderão participar das Chamadas Públicas os(as) Coordenadores de Projeto da FAPESC que possuam vínculo ativo ou que tenham sido desligados há menos de 6 (seis) meses.

5.12. O(a) bolsista não possui vínculo trabalhista de qualquer natureza com a FAPESC ou com a instituição onde exerça as atividades previstas no Plano de Trabalho.

5.13. O recebimento da bolsa, por não se caracterizar como relação de emprego, não garante ao(a) bolsista o direito a férias, ao 13º salário ou a outros benefícios de natureza trabalhista.

6. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O órgão ou entidade credenciada junto à FAPESC deverá submeter proposta de Chamada Pública após a celebração de Termo de Mútua Colaboração e realizar a seleção dos(as) bolsistas, observando as disposições de cada Edital de Chamada Pública.

6.2. A implementação da bolsa PDIG será realizada, preferencialmente, mediante repasse dos recursos financeiros por parte do órgão ou entidade credenciada junto à FAPESC.

6.3. A implementação das bolsas obedecerá, sempre que houver, à classificação dos(as) candidatos(as) no processo de seleção para o qual estiver sendo indicado(a).

6.4. A implementação da bolsa será aprovada se o candidato atender aos requisitos estabelecidos no item 5.

6.5. A bolsa somente será implementada se a documentação definida por cada Edital de Chamada Pública, quando da indicação do(a) bolsista, for apresentada sem pendências até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao início da vigência da bolsa.

6.6. O(a) candidato(a) selecionado(a) que, no momento da convocação, mantiver vínculo ativo com bolsa de pesquisa ou outra modalidade de bolsa gerenciada pela FAPESC, somente terá sua nova bolsa concedida e o Termo de Compromisso assinado após comprovar o desligamento regular e prévio do vínculo anterior. O(a) bolsista que migrar de projeto, nos termos deste item deverá:

- I. formalizar o encerramento de suas atividades junto à coordenação do projeto anterior;
- II. entregar o relatório de atividades relativo ao período executado; e
- III. adotar as demais providências necessárias para evitar prejuízos ao erário ou inadimplência técnica perante a FAPESC.

6.7. Ficam impedidos(as) de participar de processo seletivo para o recebimento de bolsas, o cônjuge; o(a) companheiro(a); ou o(a) parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de Coordenadores da FAPESC ou de ocupantes de cargos comissionados integrantes da estrutura desta Fundação, ativos ou que tenham sido desligados há menos de (6) seis meses.

6.8. A vigência da bolsa terá início sempre no primeiro dia útil do mês.

6.9. As mensalidades da bolsa serão depositadas pela FAPESC em conta corrente de titularidade do(a) bolsista, no Banco do Brasil.

6.10. É vedado o recebimento de mensalidades retroativas à data da sua implementação.

6.11. As bolsas que não forem implementadas no início da vigência do projeto serão implementadas com o saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, limitando-se ao fim da vigência do projeto.

6.12. O início da vigência da bolsa dar-se-á pelo cadastramento do(a) bolsista pela FAPESC no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC), estando sujeito ao cronograma de processamento do respectivo sistema. Este procedimento será executado após o recebimento do Termo de Compromisso de Bolsa FAPESC e do Plano de Trabalho assinados.

6.13. A bolsa não caracteriza vínculo empregatício com a FAPESC ou com órgãos ou entidades parceiras da Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de Santa Catarina.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A comprovação da inobservância, pelo(a) bolsista, dos requisitos estabelecidos no item 5 constitui fator impeditivo para a manutenção da bolsa, podendo acarretar, inclusive, o imediato cancelamento da bolsa e a restituição à FAPESC, pelo(a) bolsista, dos recursos pagos irregularmente.

7.2. O acompanhamento da execução das atividades do(a) bolsista será de responsabilidade do(a) coordenador(a) e do(a) supervisor(a) do(a) bolsista.

7.3. Dentro dos prazos estabelecidos pela FAPESC, o(a) coordenador(a) e o(a) supervisor(a), com os(as) bolsistas, elaborarão o relatório do projeto e o relatório circunstanciado das atividades dos(as) bolsistas e os encaminharão para análise e avaliação pela instituição parceira, quando previsto no projeto. Os relatórios deverão ser entregues a cada 6 (seis) meses e, no encerramento da vigência da bolsa, deverá ser apresentado o Relatório Final do projeto de cada bolsista.

7.4. Após anuência da instituição parceira, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar à FAPESC os relatórios citados no item 7.3.

7.5. O pagamento das bolsas poderá ser suspenso se os relatórios não forem entregues nos prazos estabelecidos pela FAPESC.

7.6. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das bolsas a partir do mês subsequente à regularização, sem reembolso das mensalidades suspensas.

7.7. Na hipótese de o(a) coordenador(a) do projeto ou do(a) supervisor(a) do(a) bolsista deixar de fazer parte do quadro de servidores da instituição de execução ou, ainda, ficar impedido(a) de exercer essas funções, a instituição deverá informar à FAPESC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão das atividades realizadas em conjunto.

7.8. O(a) bolsista deverá exercer suas atividades no local definido em seu Plano de Trabalho. Em casos excepcionais, se for necessário seu deslocamento, caberá à instituição parceira providenciar os recursos necessários, bem como responsabilizar-se civilmente.

8. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

8.1. A bolsa será cancelada mediante:

a) solicitação do(a) bolsista, por meio de envio de e-mail ao(a) coordenador(a) do projeto;

b) solicitação do(a) coordenador(a) do projeto, por meio de envio de e-mail à FAPESC, com a devida justificativa, como o descumprimento, pelo(a) bolsista, das atividades do Plano de Trabalho;

c) por descumprimento, pelo(a) bolsista, dos requisitos exigidos no item 5;

d) prática de fraude, sem a qual a bolsa não seria concedida; ou

e) falecimento do(a) bolsista.

8.2. A solicitação de cancelamento da bolsa deverá ser formalizada por meio de ofício, com anuência do(a) coordenador(a) e do(a) supervisor(a) do(a) bolsista, e

encaminhada para o e-mail indicado no Edital, preferencialmente até o dia 10 (dez) do mês vigente da bolsa. Após esse prazo, poderá ser solicitada a restituição do valor repassado ao(a) bolsista.

8.3. O cancelamento da bolsa será realizado na data informada pelo(a) coordenador(a) do projeto, sendo recomendado que o cancelamento seja realizado no último dia do mês.

9. DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) BOLSISTA

9.1. Um(a) novo(a) bolsista poderá ser indicado(a) sempre que houver disponibilidade de vaga ou vacância em razão do cancelamento de bolsa.

9.2. A indicação de novo(a) bolsista deverá ser solicitada pelo(a) coordenador(a) do projeto e aprovada pela FAPESC, obedecendo aos requisitos previstos no item 5.

9.2.1. A bolsa só será implementada se a documentação, quando da indicação do(a) bolsista, for apresentada sem pendências até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao de início da vigência da bolsa.

9.2.2. A bolsa terá início no primeiro dia útil do mês de aprovação da sua implementação pela FAPESC.

9.2.3. O(a) novo(a) bolsista será implementado(a) com o saldo das parcelas remanescentes da bolsa original, limitando-se ao fim da vigência do projeto e/ou da Chamada Pública.

10. DO AFASTAMENTO

10.1. No caso de afastamentos por motivo de saúde de até 15 (quinze) dias, fica a critério da instituição o aceite, devendo a instituição apresentar à FAPESC justificativa e documentos comprobatórios mediante formalização via e-mail indicado no Edital, sem implicação na possibilidade na prorrogação do período de vinculação do(a) bolsista referente aos dias de afastamento.

10.2. O(a) bolsista poderá solicitar 1 (um) afastamento por até 30 (trinta) dias, com a suspensão do pagamento da bolsa. Caberá à instituição decidir pelo aceite e formalizar o pedido junto à FAPESC, via e-mail indicado no Edital, mediante apresentação de justificativa e documentos comprobatórios, sem que isso gere direito à prorrogação do período de vinculação do(a) bolsista.

10.3. No caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, a bolsa será cancelada, devendo a instituição informar o fato à FAPESC.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Do(a) bolsista:

- a) cumprir os requisitos exigidos no item 5 durante toda a vigência da bolsa;
- b) dedicar-se às atividades objeto da Chamada Pública em carga horária de 30h (trinta horas) semanais;
- c) fornecer informações à FAPESC sempre que solicitado;
- d) encaminhar ao(a) coordenador(a) do projeto o relatório de atividades vinculadas à bolsa;
- e) participar, quando previsto, dos seminários de avaliação;
- f) atender às convocações para participação em atividades relacionadas às áreas de atuação da FAPESC;
- g) não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, informações relacionadas à descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Estadual, sem comunicar previamente à FAPESC e ao órgão

ou entidade parceira, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

h) fazer referência ao apoio recebido pela FAPESC e pelo parceiro em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida.

11.2. Do(a) Coordenador(a) do Projeto

a) realizar a indicação, substituição ou cancelamento de bolsa, obedecendo aos requisitos e prazos estabelecidos pela FAPESC;

b) comunicar à FAPESC quaisquer alterações relativas à situação do(a) bolsista;

c) comunicar à FAPESC qualquer impossibilidade de continuar como coordenador(a) do projeto;

d) acompanhar o desenvolvimento das atividades do(a) bolsista, respeitando o cronograma de atividades aprovado;

e) prestar informações à FAPESC sempre que solicitado;

f) orientar o(a) bolsista nas diversas fases do projeto, incluindo a elaboração de relatórios e de outros meios de divulgação de resultados;

g) supervisionar a elaboração dos relatórios do(a) bolsista e encaminhá-los nos prazos estabelecidos pela FAPESC;

h) participar, quando previsto, dos seminários de avaliação;

i) atender às convocações para participação em atividades relacionadas às áreas de atuação da FAPESC;

j) não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, informações relacionadas à descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Estadual, sem comunicar previamente à FAPESC e ao órgão ou entidade parceira, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;

k) fazer referência ao apoio recebido pela FAPESC e pelo parceiro em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida;

l) designar, quando necessário, um(a) supervisor(a) para acompanhar as atividades desenvolvidas pelos(as) bolsistas.

11.3. Do(a) Supervisor do Projeto

a) acompanhar as atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista;

b) supervisionar a elaboração dos relatórios do(a) bolsista;

c) não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, informações relacionadas à descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do Governo Estadual, sem comunicar, previamente, à FAPESC e ao órgão ou entidade parceira, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

11.4. São obrigações da Instituição

a) conhecer os termos desta Resolução e das demais normativas da FAPESC;

b) adotar as providências necessárias para o correto cumprimento das disposições desta Resolução, das Chamadas Públicas das quais fizer parte, dos Termos de Compromisso dos(as) bolsistas e das demais normativas da FAPESC;

c) informar imediatamente à FAPESC sempre que for notificada ou tomar conhecimento de qualquer irregularidade no âmbito do projeto em parceria com a FAPESC;



d) colaborar para o bom andamento e a execução do projeto, prestando informações à FAPESC sempre que solicitada e orientando a sua equipe acerca das responsabilidades e atribuições na execução do projeto em parceria com a FAPESC.

11.5. Da Instituição, do(a) Coordenador(a), do(a) Supervisor(a) e do(a) Bolsista

a) caso o(a) bolsista exerça atividades fora do local estabelecido em seu Plano de Trabalho, caberá à instituição providenciar o ressarcimento das despesas correspondentes.

11.5.1. A instituição contemplada com a bolsa e o(a) bolsista selecionado(a) deverão disponibilizar, sempre que solicitado pela FAPESC, pelo período de até 4 (quatro) anos após o encerramento do projeto apoiado, relatório técnico complementar contendo indicadores de CT&I, impacto social e informações sobre os processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) nome das patentes geradas e das comercializações realizadas anualmente;
- b) títulos de artigos indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
- c) transferências de tecnologia com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
- d) nome do material intelectual citado em relatórios e documentos governamentais anualmente;
- e) nome do material intelectual citado em patentes anualmente; e
- f) notas de divulgação dos materiais divulgados em: sites, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como o SDGRelx, o Google Scholar, o ResearchGate, o LinkedIn e outros meios de divulgação digital.

11.5.2. Todo o material intelectual técnico-científico indexado em bases de dados e editoras de relevância internacional (Scopus, Web of Science, Springer, SciELO, entre outros), patentes internacionais e citações em políticas públicas internacionais, provenientes das ações e resultados dos projetos apoiados pela FAPESC, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC). Nas demais bases de dados lusófonas, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação nacionais, citações em políticas públicas nacionais, apresentação em eventos/congressos nacionais e demais casos, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

11.6. São obrigações da FAPESC:

- a) realizar a avaliação final dos(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) pela instituição, a fim de verificar o atendimento ao item 5 e aos demais requisitos definidos no Edital de Chamada Pública, e realizar o ranqueamento dos(as) bolsistas de acordo com as vagas definidas no Edital de Chamada Pública;
- b) cadastrar os(as) bolsistas no SIGRH;
- c) liberar mensalmente os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- d) acompanhar a execução do projeto na forma aprovada;
- e) participar da organização e, quando previsto, dos seminários de avaliação;
- f) realizar, quando necessário, visitas aos projetos que estão sendo desenvolvidos.



12. DO RESSARCIMENTO À FAPESC

12.1. O(a) bolsista ressarcirá à FAPESC os recursos pagos em seu proveito nos casos em que houver:

- a) comprovado dolo ou má-fé contra o erário;
- b) recebimento indevido;
- c) solicitação de cancelamento da bolsa em data posterior à de fechamento do sistema de recursos humanos do Estado (SIGRH/SC);
- d) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 11.1 e/ou no Termo de Compromisso ou instrumento jurídico congênere;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a bolsa não seria concedida.

12.2. O(a) bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de solicitação de devolução.

12.3. O(a) bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido para análise da FAPESC.

12.4. O ressarcimento à FAPESC dos valores recebidos indevidamente é de responsabilidade conjunta do(a) coordenador(a) e do (a)bolsista, sob pena de inadimplência de ambos e da adoção de procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

12.5. As devoluções de valores deverão ser efetuadas diretamente em conta bancária especificada no documento Guia de Depósito Identificado, fornecido pela FAPESC.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários da FAPESC no âmbito de parcerias e convênios.

13.2. A FAPESC resguarda-se no direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

13.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESC junto à instituição parceira.

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE BOLSAS EM PROJETOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNO

BOLSAS EM PROJETOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNO			
Modalidade	Nível	Sigla	Valor (r\$)
Bolsas em Projetos Institucionais de Governo	I	PDIG-I	7.000,00
	II	PDIG-II	6.200,00
	III	PDIG-III	5.800,00
	IV	PDIG-IV	5.500,00
	V	PDIG-V	3.500,00
	VI	PDIG-VI	2.200,00
	VII	PDIG-VII	1.950,00



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J29P7JF4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CECHINEL FILHO (CPF: 443.XXX.009-XX) em 30/06/2026 às 14:05:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2026 - 13:26:14 e válido até 15/04/2126 - 13:26:14.

(Assinatura do sistema)



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 30/06/2026 às 15:28:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDE5MDNfMTkwM18yMDI2X0oyOVA3SkY0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 00001903/2026** e o código **J29P7JF4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.